c/ dispensa de intersti-
cio legal.
plenariamente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala das Sessões, em 19/09/88

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Secretário da Câmara

• • •

LEI Nº 1.177

DISPÕE SOBRE REAJUSTAMENTO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a todos os funcionários e servidores municipais, ativos, inativos e pensionistas, um reajuste salarial de 30% (trinta por cento) , a partir de 1º de setembro de 1988.

Artº 2º - Fica o Poder Executivo ainda, autorizado a conceder nos meses de outubro e novembro do corrente ano, a todos os funcionários e servidores, inclusive os inativos e pensionistas, reajustes salariais de até 30% (trinta por cento) por mês, observando-se como mínimo a URP do trimestre.

Artº 3º - Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes da autorização contida no artº 1º e artº 2º da presente Lei, são os constantes de dotaçoes orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Artº 4º - Revogam-se as disposiçoes em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação e retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1988.

Prefeitura Municipal de Arcos, 20 de setembro de 1988

Plácido Ribeiro Vaz
PREFEITO MUNICIPAL

Regina de Fátima Rodrigues
Chefe de Gabinete

Visto: 12/09/88
Plácido R. V.
Prefeito Municipal.